



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

PARECER N.º ____/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 20, de 2025

**Declara de utilidade pública a Associação
Companhia de Reis Estrela do Amanhã.**

Autoria: Evandro Oliveira Miranda (PSD)

Relator: Zeca do Salão (PSD).

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo n. 20 de 2025, protocolado em 09/05/2025, de autoria do Ver. Evandro Oliveira Miranda (PSD), pretende reconhecer como de utilidade pública a Associação Companhia de Reis Estrela do Amanhã, na forma da Lei municipal n.º 3.149, de 18 de outubro de 2005.

Na sua justificativa, o parlamentar aduz que a Associação tem como objetivo manter a cultura religiosa viva e fortalecer os laços culturais e sociais de união e socialização entre os associados.

Uma vez admitida pela Presidência, a matéria foi despachada às Comissões de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; Educação, Cultura e Direitos Humanos e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011), a CCJLRF se manifestou sobre constitucionalidade e legalidade da matéria.

Nos termos do art. 69-A do Regimento Interno, é atribuição da Comissão manifestar-se sobre assuntos que envolvam: Promoção da cultura e das manifestações populares tradicionais; Reconhecimento e valorização da identidade cultural e social da população; Apoio a organizações que promovam o acesso à cultura e ao fortalecimento comunitário.

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

II – DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

O projeto está claramente inserido no escopo dos objetivos da presente comissão, pois promove a salvaguarda de uma expressão cultural tradicional, de valor histórico, social e educativo, vinculada às comunidades locais.

O reconhecimento de utilidade pública permite à entidade, entre outras possibilidades:

- Qualificar-se para firmar convênios com o poder público;
- Pleitear recursos orçamentários e benefícios fiscais;
- Obter respaldo institucional em ações sociais e culturais.

Isso se mostra oportuno, pois amplia a capacidade de atuação da associação e fomenta a preservação e difusão da cultura tradicional.

Verifica-se que os documentos obrigatórios exigidos pela Lei Municipal nº 3.149/2005 e alterações foram devidamente apresentados, conforme apontado pela CCJ.

Não se identifica, no âmbito da competência desta Comissão, qualquer óbice à tramitação, sendo oportuno e conveniente apoiar a valorização de iniciativas culturais autênticas e populares.

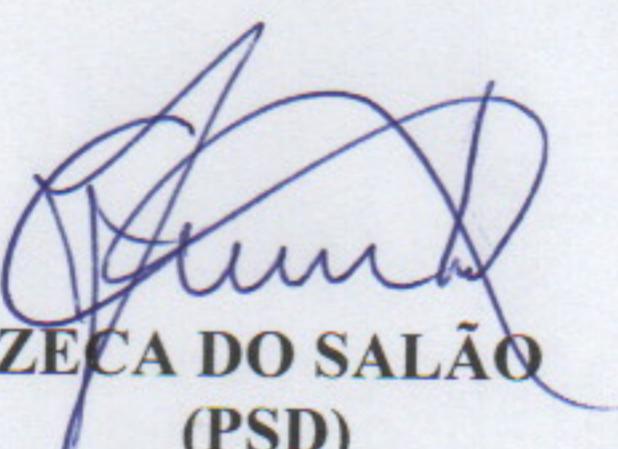


MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS

III – DA CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela conveniência e oportunidade da **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 20/2025, devendo a matéria seguir os trâmites regimentais.

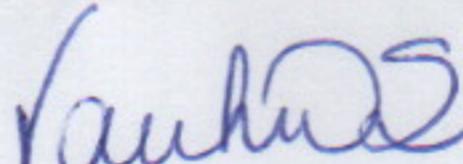
Lavras, na data de protocolo.



ZECA DO SALÃO
(PSD)
Relator



JOSÉ VANIL DE ABREU
(PL)
Membro



VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA SALES
(DC)
Presidente